



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 18750.007035/2026-08)

1. DO OBJETO

- 1.1. A contratação de prestação de serviço de transporte de metal nobre (ouro e prata) visa atender a necessidade do retorno dos metais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Quantidade	Nº Solicitação de Compra
1	Serviço de transporte de metal nobre (OURO, PRATA, PLATINA E OUTROS), para execução de refino em empresa contratada pela CMB.	S10645	UN	1	115279

- 1.2. Os metais a serem transportados são oriundos da Prestação de Serviço de Refino de Cadinhos Cominuídos, contrato nº2175/2026, Pedido de Compra – PDC nº00019895, RBM Recuperadora Brasileira de Metais S.A.
- 1.3. As quantidades de ouro e prata refinados, que irá retornar a Casa da Moeda do Brasil – CMB estão estimadas em: 1.069,90 g de ouro título 999,0 e 2.842,03 g de prata título 999,0.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência visa atender a necessidade do transporte de metais nobres (ouro e prata), oriundos da Prestação de Serviço de Refino de Cadinhos Cominuídos, para retorno a Casa da Moeda do Brasil - CMB.

3. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 3.1. Não será necessária apresentação de amostras.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do serviço se dará após a emissão do Instrumento Contratual.
- 4.2. O prazo de execução do serviço será de até 5 (cinco) dias úteis após a retirada do material. O serviço contratado irá atender a retirada dos metais refinados na empresa contratada pela CMB.
- 4.2.1. O Instrumento Contratual indicará detalhadamente o (s) quantitativo (s) e o (s) tipo (s) do (s) produto (s) ou serviços a serem fornecidos e demais informações pertinentes.
- 4.3. A execução do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias consecutivos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 4.4. O recebimento definitivo será em até 15(quinze) dias consecutivos após o recebimento do material na CMB.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de 30(trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço entregue, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do serviço executado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 6.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



- 7.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Planejamento e Controle de Produtos e Materiais - DEPCP da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 10.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
 - 12.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
 - I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.
- 12.3. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 12.4. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 12.5. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 12.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
 - 12.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 12.11. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
- 12.11.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.12. Não cumprida a obrigação, também responderá o contratado na forma do artigo 389 do Código Civil.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação na licitação.

15. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO A: Planilha de Custos

Elaborado por:

**Rivadavia Paulo
Soares da Silva**

Assinado de forma digital por
Rivadavia Paulo Soares da Silva
Dados: 2026.07.16 08:41:09
-03'00'

Aprovado por (Unid. Demandante):

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIS CARLOS BATISTA

Data: 17/07/2026 08:28:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO A – Planilha de Custos

Descrição do serviço	Código	Metal	Peso Estimado (g)	Valor do Metal (R\$)	Valor do Cotação (R\$) (A)	Ad-valorem (seguro) (R\$) (B)	Impostos (R\$) (C)	Valor Total (R\$) (A+B+C)
SERVICO TRANSPORTE METAL NOBRE; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE METAL NOBRE (OURO, PRATA, PLATINA E OUTROS), PARA EXECUÇÃO REFINO EM EMPRESA CONTRATADA PELA CMB.	S10645	Ouro	1.069,90	760.642,84	0,00	0,00	0,00	0,00
		Prata	2.842,03	30.608,66	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL								0,00

Local de retirada: Empresa RBM BRASILEIRA RECUPERADORA DE METAIS - Rua Ictolo Agustinelli, nº 563 – Parque Industrial Araucária – Bairro Laranjeiras – Caieiras – SP – CEP.: 07.747-050.

Local de entrega: Empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - Rua Rene Bittencourt 371 Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ.

Quantidade: 2 volumes

Ad-valorem (seguro) - Indicar o percentual utilizado.

Impostos: PIS + COFINS + ICMS/ISS - Indicar o percentual (%)

Os valores dos metais serão atualizados, em função das cotações no momento da efetiva realização do transporte.